



**PARECER nº 310/2022 – PROJUR/IPMB**

**PROCESSO Nº 2022.48.300949 PA**

**INTERESSADOS: CMP / IPMB**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MAQUINÁRIO)**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – DISPENSA  
DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021 – PROCEDENTE.**

---

## **I. DA ANÁLISE:**

Através do Memo Nº 017/2022-CMP/IPMB de 25/03/2022, foi solicitado aquisição de equipamentos para realização de pequenos reparos nas dependências deste IPMB:

“Diante da necessidade de manutenções corretivas/pequenos reparos nas dependências do IPMB, solicitamos autorização para a realização de cotação dos objetos descritos no anexo I do projeto básico. É válido ressaltar que, os objetos a serem cotados não são encontrados em ATAS do município, devendo à Instituição realizar a aquisição destes.”

A despesa foi autorizada pela Presidente e encaminhada para realização da cotação de preço. Confeccionado o Projeto Básico, e realizada a cotação de Preço nº 016/2022 de 05 de abril de 2022, feita a cotação de Preço foi escolhida a empresa. **AGROSHOPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, com o CNPJ Nº 01.362.890/001-44**, qual para atender toda a demanda contida no Projeto Básico, orçou o custo em **R\$6.328,00 (seis mil trezentos e vinte e oito reais)**

Encaminhado para dotação orçamentária, a mesma foi realizada conforme classificação abaixo:





Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 003-Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 44.90.52.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R\$ 6.328,00, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

Após os autos vieram para esta PROJUR, para análise e parecer.

**Este é o breve relatório, passo a apreciar.**

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, ressaltamos que a presente manifestação se atém aos critérios legais e formais, sem adentrar no critério técnico ou de conveniência e oportunidade, uma vez que não é atribuição desta Procuradoria Jurídica.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Princípios estes basilares para toda Administração Pública.

**O caso concreto tem sob a análise solicitação da contratação da empresa AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 01.362.890/0001-44 – para fornecer EQUIPAMENTOS (MAQUINÁRIOS), na forma contida no Projeto Básico:**





FORNECEDOR: AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. EPP		CNPJ: 01.362.890/0001-44 INSC. EST.: 15.190.342-5			
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARREIROS Nº 1573 - BAIRRO: FÁTIMA - CEP.: 66.060-160		BANCO:			
TELEFONE: (91) 3115.2177 / (91) 98899.1545		AGÊNCIA:			
CIDADE: BELÉM ESTADO: PARÁ		CONTA:			
E-MAIL: agroshoppingpa@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREVIDÊNCIA			
		UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE 1400W ATE 1800W DE POTÊNCIA 110V. - MARCA: TEKNA	UND	1	R\$ 666,00	R\$ 666,00
2	FURADEIRA DE ALTO IMPACTO 110V. - MARCA: BOSCH	UND	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
3	JOGO DE FERRAMENTAS DE 110 A 129 PEÇAS - MARCA: TRAMONTINA	UND	1	R\$ 1.152,00	R\$ 1.152,00
4	PARAFUSADEIRA ELÉTRICA BIVOLT RECARREGÁVEL - MARCA: BOSCH	UND	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
5	ESCADA ARTICULADA 4 X 3 - MARCA: SINTESE	UND	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
6	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 26 DEGRAUS EXTENSÍVEL 4,8 X 8,1 METROS - MARCA: SINTESE	UND	1	R\$ 2.340,00	R\$ 2.340,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 6.328,00</b>

## DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A Administração Pública é uma pessoa jurídica com características diferenciadas. Por possuir um caráter público é revestida de Poderes, atributos e princípio peculiares.

Os poderes da Administração são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública. Assim, os poderes da Administração decorrem da supremacia do interesse público.

O uso desses poderes é um poder-dever, pois é por meio deles que se irá alcançar a preservação dos interesses da coletividade. A Administração tem a





obrigação de utilizá-los (e caso o administrador não use, ele pode ser apenado). **Logo, são irrenunciáveis.** O poder subordina-se ao dever, e assim, torna-se evidente a finalidade de tais prerrogativas e suas limitações.

Os Poderes Administrativos são instrumentos que a Administração Pública dispõe para consecução do interesse público. **São verdadeiros deveres para a Administração Pública,** pois são conferidos instrumentos a serem utilizados para alcance do bem da coletividade.

Os poderes da Administração Pública, previstos no ordenamento jurídico, **são de cumprimento obrigatório** e instrumentos de sua atuação.

Neste diapasão é que cumpre destacar que a Administração sendo regida pelos seguintes Poderes: **poder vinculado, poder discricionário, poder normativo, poder hierárquico, poder disciplinar e poder de polícia;** Princípios (fundamentais): Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e Atributos: Presunção de legitimidade/ Autoexecutoriedade/ Imperatividade e Tipicidade não pode agir desassociada deles. Todos são componentes da essência da Administração Pública dos quais não pode se furtar, se abster, renunciar, ignorar ou não cumprir, sob pena de reponsabilidades civis, administrativa e penais.

## **DOS ATRIBUTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM APLICADOS NO CASO CONCRETO:**

No exercício dos atributos da autoexecutoriedade e tipicidade, esta administração, observando também o princípio da Legalidade, para realizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** deverá cumprir a forma disposta na Lei.





Está disposto o art.75, II, da Lei nº 14.133/2021 determina que É DISPENSÁVEL a “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

A empresa **AGROSHOPPING COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP - CNPJ Nº 01.362.890/0001-44**, foi a empresa selecionada após uma cotação de preço realizada no processo 2022.48.300949 PA, na análise do custo e benefício revelou-se tal proposta mais vantajosa para administração pública.

Portanto esta Administração Pública não vê outro caminho para realizar a contratação senão através da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Constituição da República, em seu artigo 37, informa que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289, assim disciplina:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente em lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam a dispensa de licitação”.*





A DISPENSA de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei.

Segue o Termo de DISPENSA de Licitação ato do gestor ordenará a execução da despesa, com vistas à eficácia dos atos administrativos, ora aqui produzidos.

### **DA ESCOLHA DO FISCAL DE CONTRATO:**

Por força do art.117 da Lei nº 14.133/2021, deve a gestora nomear um fiscal para o contrato, porém, considerando que a lei de licitação que está sendo aplicada não é mais a Lei nº 8.666/93, faz-se necessário observar que o (a) escolhida para tal cumpra as exigências do disposto no art.7ª da lei nº 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração





### **III – DAS CONCLUSÕES:**

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação por DISPENSA de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Desta forma sugiro o envio dos autos ao **Controle Interno/IPMB**, para conformidade, após, ao **Gabinete do Presidente do IPMB**.

São estas as considerações a respeito do pleito.

É o parecer, S.M.J,

Belém/Pa, 20 de JUNHO de 2022.

---

